



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2009.

(Nº 2.262/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94 de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

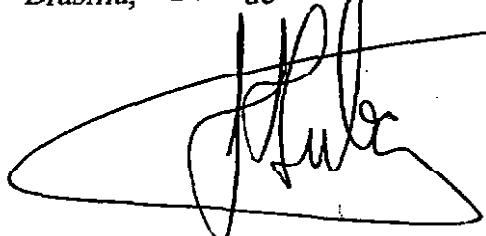
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 273, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 94, de 16 de fevereiro de 2005, que renova permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de abril de 2006.



MC 00066 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.
2. A presente permissão foi outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda pela Portaria nº 059, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1991.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Cumprê ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, concluindo esta Consultoria Jurídica pela regularidade do pedido.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado, acompanhado do Processo nº 53710.000700/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

POR TARIA N° 94 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000700/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1417-1.13/2004 de 22 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda pela Portaria nº 59, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF Tel.: (61) 311 6000

PARECER N.º 394 /2004/CORDE/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53710.000700/2001
INTERESSADA: RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM S/C LTDA.
ASSUNTO: Renovação de Outorga
EMENTA: Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO: Pelo deferimento

1. RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM S/C LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 06/09/2001.

I – DOS FATOS--

2. A outorga em questão começou a vigorar em 06 de setembro de 1991, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 182, em decorrência da Portaria nº 59, de 26 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989.
3. Cumpre ressaltar que, durante o decênio 06/09/1991 à 06/09/2001, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.
4. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II – DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2001/2011, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 13 de agosto de 2001, fora, pois, do prazo legal (fl. 01) - Processo nº 53710.000700/2001.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
DULCE APARECIDA BRASÍLIO JORGE	1.000	1.000,00
MIGUEL JORGE FILHO	1.000	1.000,00
MARIA DE LOURDES MANCINI	1.000	1.000,00
TOTAL	3.000	3.000,00

Diretor-Gerente: Dulce Aparecida Brasílio Jorge.

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fls. 50/54 do Processo nº 53710.000700/2001.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 118.

11. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 06 de setembro de 2001, compreendendo o decênio 2001/2011.

CONCLUSÃO

13. Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

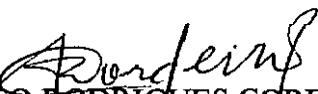
Brasília(DF), 9 de Setembro de 2004.


GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ
Estagiário de Direito


VANESA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste e Distrito Federal

De Acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em 10/09/2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De Acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Em 13/09/2004


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 20/09/2004


ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 07/02/2009.